

Segundo Aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO **JUDICIAL**

Com as adequações propostas pelo Administrador Judicial no evento 1366 e determinadas pelo Juízo no evento 1369

TRR Gilioli Ltda — *Em Recuperação Judicial*

TRR Gilioli Ltda- *Em Recuperação Judicial*
CNPJ / MF nº 00.619.380/0001-47

Assinam como anuentes:

Henrique Gilioli – *Em Recuperação Judicial*
CNPJ / MF nº 49.159.716/0001-25

Ivan Roberto Gilioli– *Em Recuperação Judicial*
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-12

Comércio de Combustíveis São João Ltda– *Em Recuperação Judicial*
CNPJ / MF nº 02.024.837/0001-04

Posto Energia Ltda– *Em Recuperação Judicial*
CNPJ / MF nº 13.201.706/0001-63

Segundo Aditivo do Plano de Recuperação Judicial Individual apresentado no evento 1278 dos autos do Processo CNJ nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, ***considerando as adequações sugeridas pelo Administrador Judicial no evento 1366 e determinadas pelo Juízo da decisão do evento 1369.***

Sumário

| | |
|---|-----------|
| | 1 |
| Capítulo I | 5 |
| 1. <i>Introdução</i> | 5 |
| 1.1 <i>Definições</i> | 5 |
| 1.2 <i>Regras de Interpretação</i> | 9 |
| 1.3 <i>Considerações Iniciais</i> | 10 |
| 1.4 <i>Reconhecimento do Grupo Econômico e Responsabilidade Solidária entre as empresas</i> | 12 |
| 1.4.1 <i>Justificativa da Solidariedade</i> | 13 |
| 1.5 <i>Dos Bens Abrangidos Pelo Plano – Laudo de Avaliação em anexo</i> | 13 |
| 1.5.1 <i>Veículos</i> | 15 |
| 1.5.2 <i>Prédios e Benfeitorias</i> | 16 |
| 1.5.3 <i>Máquinas e Equipamentos</i> | 16 |
| 1.5.4 <i>Tanques</i> | 16 |
| 1.5.5 <i>Fundo de Comércio</i> | 17 |
| 1.17.1 <i>Estrutura Produtiva</i> | 28 |
| | 28 |
| 1.17.2 <i>Estrutura Administrativa</i> | 29 |
| 1.17.3 <i>Política de Qualidade</i> | 30 |
| 1.17.4 <i>Equipe</i> | 30 |
| 1.17.5 <i>Estrutura Comercial</i> | 30 |
| CAPÍTULO II | 31 |
| 2. <i>Recuperação Judicial</i> | 31 |
| 2.1 <i>A Origem da Crise</i> | 31 |
| 2.1.1 <i>Políticas e medidas públicas de interferência no mercado e nos preços dos combustíveis – Greve dos caminhoneiros</i> | 33 |
| 2.1.2 <i>Confusão patrimonial e de caixa – Baixa produtividade das atividades</i> | 38 |
| 2.1.3 <i>Gestão familiar – Redução das linhas de crédito</i> | 39 |
| CAPÍTULO III | 43 |
| 3. <i>O Plano de Reestruturação</i> | 43 |
| 3.1 <i>Reestruturação</i> | 43 |
| 3.1.1 <i>Reestruturação Mercadológica</i> | 43 |
| 3.1.2 <i>Reestruturação Administrativa e Financeira</i> | 44 |
| 3.1.3 <i>Constituição e Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)</i> | 48 |
| CAPÍTULO IV | 52 |
| 4. <i>Estudo Economico-Financeiro</i> | 52 |
| 4.1 <i>Projeções</i> | 52 |
| 4.1.1 <i>Premissas</i> | 52 |
| 4.1.2 <i>Análise da Viabilidade Econômica</i> | 59 |
| CAPÍTULO V | 61 |
| 5. <i>Pagamento aos Credores</i> | 61 |
| 5.1 <i>Premissas</i> | 61 |
| 5.2 <i>Resumo do Quadro Geral de Credores</i> | 62 |
| 5.3 <i>Proposta de Pagamento</i> | 63 |
| 5.3.1 <i>Credores Classe I – Trabalhista</i> | 63 |
| 5.3.2 <i>Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários</i> | 64 |
| 5.3.3 <i>Credores Classe IV – ME e EPP</i> | 64 |
| 5.3.4 <i>Créditos Retardatários</i> | 65 |
| 5.3.5 <i>Créditos Ilíquidos</i> | 65 |
| 5.3.6 <i>Débitos Tributários</i> | 66 |
| 5.4 <i>Demonstrativo do Saldo da Dívida</i> | 67 |
| 5.4.1 <i>Atualização Monetária dos Créditos</i> | 69 |
| 5.5 <i>Credores Colaboradores</i> | 69 |
| 5.5.1 <i>Créditos dos Colaboradores Fornecedores</i> | 70 |
| CAPÍTULO VI | 72 |

| | | |
|-------|--|----|
| 6. | <i>Disposições Gerais e Finais</i> | 72 |
| 6.1 | <i>Outras Formas de Amortizações Possíveis</i> | 72 |
| 6.2 | <i>Exclusão das Restrições Cadastrais</i> | 72 |
| 6.3 | <i>Efetivação do Plano na ausência de oposição</i> | 73 |
| 6.4 | <i>Considerações</i> | 73 |
| 6.5 | <i>Esclarecimentos</i> | 75 |
| <hr/> | | 77 |
| <hr/> | | 77 |

Capítulo I

1. Introdução

1.1 Definições

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.1.1 “Administrador Judicial”: significa a *Gilson A. Sgrott Advocacia*, representada pelo Dr. Gilson Amilton Sgrott, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 05 de agosto de 2023.

1.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.4 “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II¹, da LRF.

¹ Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

1.1.6 “Créditos Ilíquidos”: significa os Créditos contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.7 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV² da LRF.

1.1.8 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III³ e art. 83, inciso VI⁴, da LRF.

1.1.9 “Créditos Retardatários”: significa o reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano.

1.1.10 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, existente à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.1.11 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

² Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

³ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁴Art. 83. [...] VI – créditos quirografários, a saber: (...)

1.1.12 "Credores": significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.13 "Credores com Garantia Real": significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

1.1.14. "Credores Fornecedores Colaboradores": significa os Credores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda solicitadas pela Recuperanda, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusula 5.2.1.4.

1.1.15 "Credores ME/EPP": significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.16 "Credores Quirografários": significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.17 "Credores Trabalhistas": significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.18 "Credores Sujeitos": significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a Recuperanda, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

1.1.19 "Data do Pedido": significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 07 de junho de 2023.

1.1.20 “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.21 “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado, para todos os credores, da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63⁵ da LRF, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.22 “Homologação do Plano”: significa a data de intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.23 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

1.1.24 “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II⁶ e III⁷ da LRF.

1.1.25 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.26 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.27 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

⁵Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...].

⁶ Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

⁷ Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.28 *“Recuperação Judicial”*: significa o processo de recuperação judicial, autuado sob nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia.

1.1.29 *“Recuperanda”* ou *“Empresa”* ou *“TRR”*: significa a TRR Gilioli,

1.1.30 *“Taxa Referencial - TR”*: significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177 de 1º de março de 1991) utilizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a taxa que venha a substituí-la.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.2.2 Títulos

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 Disposições Legais

Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47⁸ e seguintes da LRF.

⁸Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.3 Considerações Iniciais

As sociedades Empresárias, **TRR Gilioli Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.619.380/0001-47, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Estadual SC 467, s/nº KM 19, Bairro Santa Luzia, Cep 89.830-000 e,

Comércio de Combustíveis São João Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 02.024.837/0001-04, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Estadual SC 155, nº 3838, KM 19, Bairro Santa Luzia, Cep 89.830-000 e,

Posto Energia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 13.201.706/0001-63, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 1166, Centro, Cep 89.830-000 e,

Ivan Roberto Gilioli, inscrito no CNPJ/MF nº 49.515.804/0001-12, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rua Rigoberto Zandoná, 767, centro, Cep 89.830-000 e,

Henrique Gilioli, inscrito no CNPJ/MF nº 49.159.716/00001-25, com estabelecimento principal no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, à Rua Rigoberto Zandoná, 767, centro, Cep 89.830-000,

Formando o grupo econômico/familiar/empresarial “**Grupo Gilioli**”,

Utilizaram-se em 07 de junho de 2023 do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita na Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Santa Catarina sob processo CNJ nº 5005954-36.2023.8.24.0019/SC,

O referido processo teve seu deferimento determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Ildo Fabris Junior, com a disponibilização da decisão publicada em 05 de agosto de 2023. Na mesma

decisão, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito autorizou a consolidação processual e, também, a consolidação substancial de ativos e passivos das requerentes, permitindo seu tratamento como se pertencessem a um único devedor (com projeções de fluxo de caixa e DRE unificados), bem como a **apresentação de Plano de recuperação unitário** (artigos 69-K e 69-L da Lei nº 11.101/2005).

Apresentando adequação sugerida pelo Administrador Judicial, As Recuperandas informam que, até o presente momento, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5005063-38.2024.8.24.0000, reconheceu e manteve a existência do grupo econômico entre as empresas recuperandas, **porém afastou a consolidação substancial dos ativos e passivos**.

Ressalta-se, no entanto, que **essa decisão ainda não transitou em julgado**, estando pendente de eventual recurso e apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Assim, embora atualmente não se aplique a consolidação substancial, o tema permanece sujeito a reavaliação pelas instâncias superiores.

Os credores são cientificados de que qualquer alteração futura decorrente da tramitação processual será devidamente comunicada no processo, garantindo a transparência e segurança jurídica no decorrer da recuperação judicial.

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresentando que, reestruturando-se, o “TRR Gilioli” retomará sua competitividade e, por conseguinte, sua viabilidade econômica e financeira, permitindo, assim, a liquidação de seus passivos nos prazos propostos, promovendo desta forma a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que, todas as premissas e dados utilizados para a elaboração deste Plano foram disponibilizados pela diretoria do “TRR Gilioli”, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela LFBoff Assessoria Estratégica não contemplaram a auditoria destas informações.

1.4 Reconhecimento do Grupo Econômico e Responsabilidade Solidária entre as empresas

Considerando que o Grupo Econômico Gilioli é reconhecido formalmente, inclusive com a consolidação processual que abrange todas as empresas do grupo, para viabilizar os pagamentos e satisfazer os interesses dos credores, as empresas assumem solidariamente as obrigações estabelecidas no presente plano, atuando de maneira integrada para cumprir os compromissos assumidos.

Cada empresa do grupo assume, de maneira solidária, as obrigações de todas as demais, assegurando que as operações conjuntas e integradas atendam às determinações legais e aos compromissos pactuados com os credores.

*Ademais, existem **avais cruzados** entre as empresas, que reforçam a capacidade solidária de responder pelas obrigações existentes, conforme descrito abaixo:*

Posto Energia Ltda: *O terreno onde está situada a unidade encontra-se registrado em nome de Ivan Roberto Gilioli, configurando garantia adicional ao plano;*

Comércio de Combustíveis São João Ltda.: *O terreno está em nome de Ivan Roberto Gilioli, enquanto o prédio pertence ao CNPJ da empresa, garantindo flexibilidade e liquidez para os adimplementos necessários;*

Bens Vinculados: *Os terrenos e imóveis que constituem as bases das operações são de responsabilidade solidária do grupo e reforçam a interdependência financeira e patrimonial das empresas integrantes.*

1.4.1 Justificativa da Solidariedade

A responsabilidade solidária entre as empresas do grupo é essencial para assegurar a viabilidade econômica e a satisfação dos credores, especialmente considerando que:

- **Avais Cruzados:** *As garantias cruzadas demonstram que todas as empresas compartilham dos riscos e benefícios da operação conjunta, além de responderem pelas obrigações umas das outras;*
- **Impacto Sistêmico:** *A falência de uma das empresas impactaria diretamente na continuidade das demais, prejudicando credores e inviabilizando a recuperação como um todo;*
- **Unidade Operacional e Patrimonial:** *Os terrenos e prédios utilizados pelas empresas reforçam a interdependência econômica e patrimonial do grupo, justificando a abordagem solidária para cumprimento das obrigações.*

Embora a consolidação substancial não seja aplicável formalmente neste momento, o plano demonstra a viabilidade dos pagamentos com base na solidariedade entre as empresas do Grupo Gilioli e nos avais cruzados existentes. A interdependência operacional e patrimonial das empresas reforça a necessidade de tratá-las como uma unidade econômica para garantir o adimplemento das obrigações e a manutenção das atividades.

1.5 Dos Bens Abrangidos Pelo Plano – Laudo de Avaliação em anexo

A Recuperanda, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que **todos** os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e constam elencados como anexo ao presente plano, documento denominado Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, como por exemplo, estoques, veículos, mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, terrenos e imóveis são diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, **indispensáveis, essenciais e diretamente ligados à geração de caixa**, inclusive daqueles que podem posteriormente se integrar ao patrimônio da Recuperanda, servindo como ativo importante e/ou valor agregado e/ou financeiro a ser preservado em benefício dos credores, independente da sua natureza (para uma eventual

composição de massa falida, evitando depreciação ou perda acentuada de liquidez) que possibilitará o cumprimento do presente Plano de Recuperação, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Portanto, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade operacional e bens de capital, recebíveis, créditos, aplicações em contas bancárias, valores em conta corrente, inclusive todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo operacional, administrativo, financeiro e comercial da empresa Recuperanda.

Fala-se especialmente dos seguintes bens (sem prejuízo dos demais que estão relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos, em anexo), que são diretamente empregados no exercício da atividade empresarial da Recuperanda, sendo, portanto, **essenciais e indispensáveis** às atividades operacionais e diretamente ligados à geração de caixa:

1.5.1 Veículos

| Item | Ano de Fabricação | Ano Modelo | Descrição | FIPE /Valor Residual R\$ | Valor de Reprodução R\$ | Valor Atual R\$ |
|------|-------------------|------------|---|--------------------------|-------------------------|---------------------|
| 01 | 2004 | 2004 | Carroceria tanque sem chassi com capacidade para 16.000 litros | 18.000,00 | 18.000,00 | 17.925,24 |
| 02 | 2010 | 2010 | 01 Semi Reboque Tanque Autoportante, ano e modelo 2010, cor branca, chassi n. 9ADV1163AAM308537, renavam n. 208869484, placa MGW-0966 | 83.600,00 | 95.000,00 | 90.000,00 |
| 03 | 2012 | 2012 | Caminhão Trator Scania, Modelo R440 A6x2, ano e modelo 2012, cor branco, chassi n.9BSR6X200C3809, Renavam n. 470.823.593, placa MKK-6623 | 278.508,00 | 345.818,00 | 312.163,00 |
| 04 | 2012 | 2012 | Semi Reboque Tanque Autoportante Rhodoss, ano/modelo 2012, cor cinza, chassi n. 9A913L46PCEEE1821, Renavam 479.981.345, placa MJF-7B86 | 179.960,00 | 204.500,00 | 192.050,00 |
| 05 | 2012 | 2012 | Caminhão Scania, Modelo P 250 B 6x2, ano/modelo 2012, cor branco, chassi n. 9BSP6X200C3813519, Renavam 486.365.921, placa MKF-6336 | 188.878,00 | 215.000,00 | 201.939,00 |
| 06 | 2014 | 2014 | Caminhão Scania, Modelo P250 B 4x2, ano/modelo 2014, cor branco, a diesel, chassi n. 9BSP4X200E3858468, Renavam 101.173.2308, placa OKG-1925 | 170.179,00 | 240.000,00 | 205.089,50 |
| 07 | 2014 | 2014 | Carroceria tipo tanque, 11.000 L em aço de carbono com parachoque articulado RTQ5 traseiro e protetor lateral | 41.000,00 | 41.000,00 | 40.829,71 |
| 08 | 2014 | 2014 | Tomada de força - 900, medidor MCL, mangueiras, conexões | 6.204,10 | 6.204,10 | 6.178,33 |
| 09 | 2019 | 2019 | VW/17.230 CRM, ano 2018 e modelo 2019, cor branca, chassi n. 9536G8241KR903238, renavam n. 1151324067, placa QJA-8183 . | 292.245,00 | 187.440,00 | 305.500,00 |
| 10 | 2018 | 2018 | Carroceria am aço tipo tanque 11.000 L. | 28.000,00 | 28.000,00 | 27.883,70 |
| 11 | 2018 | 2018 | Instalação de carroceria tanque em aço carbono. | 10.000,00 | 10.000,00 | 9.958,46 |
| | | | Totais | 1.296.574,10 | 1.390.962,10 | 1.409.413,10 |

1.5.2 Prédios e Benfeitorias

| Item | Descrição | Valor Residual R\$ | Valor de Reprodução R\$ | Valor Justo R\$ |
|------|--|--------------------|-------------------------|-------------------|
| 01 | Cobertura e pilares metálicos, estrutura de carregamento com guarda corpo, duas bases ao total destinadas aos caminhões tanques. | 59.200,00 | 59.200,00 | 59.200,00 |
| 02 | Tubulações em aço galvanizado, aprox. 83 metros | 79.680,00 | 79.680,00 | 79.680,00 |
| 03 | Piso e bloco estrutural classe (C) – 30,0 Mpa, seção para operação dos tanques | 44.475,00 | 44.475,00 | 44.475,00 |
| | Totais | 183.355,00 | 183.355,00 | 183.355,00 |

1.5.3 Máquinas e Equipamentos

| Item | Descrição | Vida Tec. Restante Anos | Valor Residual R\$ | Valor de Reprodução R\$ | Valor Justo R\$ |
|------|--|-------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| 01 | Bomba Ind. Registradora. | 20 | 5.205,12 | 5.205,12 | 5.205,12 |
| 02 | 1 (um) braço de carregamento modelo MIP 04 e 01 caneca anti respiro com garra. | 20 | 5.670,00 | 5.670,00 | 5.670,00 |
| | Totais | | 10.875,12 | 10.875,12 | 10.875,12 |

1.5.4 Tanques

| Item | Ano de Fabricação | Descrição | Valor Residual R\$ | Valor de Reprodução R\$ | Valor Justo R\$ |
|------|-------------------|----------------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|
| 01 | 1998 | Tanque Aço Carbono 35.000 litros | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 02 | 2005 | Tanque Aço Carbono 35.000 litros | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 03 | 2005 | Tanque Aço Carbono 35.000 litros | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 |
| 04 | 2012 | Tanque Aço Carbono 30.000 litros | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 05 | 2012 | Tanque Aço Carbono 30.000 litros | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 06 | 2015 | Tanque Aço Carbono 30.000 litros | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | | Montagem/instalação | 65.000,00 | 65.000,00 | 65.000,00 |
| | | Totais | 260.000,00 | 260.000,00 | 260.000,00 |

1.5.5 Fundo de Comércio

Considerando o item 7 do Laudo de Avaliação Técnica Patrimonial – em anexo -, o Fundo de Comércio, também denominado Goodwill¹ foi estimado em R\$ 5.866.666,66 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

1.6 Da extinção das Ações e Execuções dos Créditos Originários e Novação das Dívidas Contra o TRR Gilioli

Trata da necessidade de **extinção das ações e execuções daqueles créditos originários** (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do TRR Gilioli pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

¹ Termo contábil que se refere ao valor intangível de uma empresa, ou seja, o valor que não é possível contar. É um ativo que representa os benefícios econômicos futuros de uma empresa. É uma medida que reflete a reputação da marca, a lealdade dos clientes e a relação com fornecedores e funcionários.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a **extinção das ações e execuções originárias** (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), e **todas as penhoras e/ou constrições** existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos avais dos Créditos Sujeitos. Portanto, a extinção estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Ressalva: esta cláusula não alcançará:

- (i) as ações que buscam reconhecer o crédito;
- (ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial;
- (III) a suspensão não alcança os terceiros, coobrigados e avais.

1.7 Do cancelamento de protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

"A suspensão dos protestos e exclusão de apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC e CADIN, será aplicável exclusivamente aos créditos sujeitos ao presente plano de recuperação judicial.

Tais medidas serão efetivadas a partir da homologação judicial do plano, permanecendo sob condição resolutive até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas. Durante este período, a Recuperanda deverá manter registros atualizados de adimplemento e comprovações financeiras. Após o adimplemento total do plano, os protestos e registros serão cancelados de forma definitiva, conforme art. 61 da Lei nº 11.101/2005."

1.8 Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

1.9 Condições de Pagamento

Cláusula ajustada conforme sugestão do Administrador Judicial.

"Os pagamentos aos credores previstos no plano serão realizados exclusivamente por transferência bancária, sendo de responsabilidade dos credores fornecerem os dados bancários necessários à Administradora Judicial, por meio dos e-mails rjtrr@grupogilioli.com.br e grupogilioli@administradorajudicialgs.com.br, em até 15 dias da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na hipótese de omissão ou ausência de fornecimento dos dados bancários por parte do credor, não será possível imputar descumprimento do plano à Recuperanda. Essa condição será aplicada a todos os credores concursais e extraconcursais, garantindo eficiência e celeridade na quitação das obrigações."

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao TRR Gilioli:

| <i>Pessoa Física</i> | <i>Pessoa Jurídica</i> |
|--|--|
| <i>Nome completo do credor</i> | <i>Razão Social do credor</i> |
| <i>CPF</i> | <i>CNPJ</i> |
| <i>Cópia de documento válido com foto</i> | <i>Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)</i> |
| <i>Telefone válido para contato</i> | <i>Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal</i> |
| <i>Dados bancários completos:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Instituição financeira;</i> • <i>Código bancário;</i> • <i>Agência;</i> • <i>Conta do titular (credor);</i> • <i>Chave Pix</i> | <i>Dados bancários completos:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Instituição financeira;</i> • <i>Código bancário;</i> • <i>Agência;</i> • <i>Conta do titular (credor);</i> • <i>Chave Pix</i> |

"A prorrogação do stay period, de caráter exclusivamente negocial, será válida apenas mediante aprovação expressa pela Assembleia Geral de Credores (AGC), respeitando o quórum legal exigido no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

A medida será restrita aos credores concursais e terá prazo máximo delimitado, vedando-se sua extensão até o momento da sentença de encerramento da recuperação judicial.

A prorrogação poderá ser aprovada para as seguintes finalidades específicas:

- ◆ *Permitir a apresentação de plano alternativo pelos credores, caso o plano originalmente apresentado seja rejeitado ou ainda não deliberado; ou*
- ◆ *Viabilizar negociações em curso entre as partes, com vistas a alcançar um consenso que assegure a recuperação do grupo econômico.*

A ausência de deliberação favorável pela AGC tornará automaticamente inválida qualquer prorrogação do stay period.

1.10 Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, **por parte do credor**, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao TRR Gilioli qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

1.11 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

"Alterações e aditamentos ao presente plano só poderão ocorrer enquanto a recuperação judicial estiver sob supervisão judicial e mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Credores (AGC), observando o quórum legal previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Não serão admitidas alterações ao plano caso tenha ocorrido descumprimento anterior de qualquer cláusula."

1.12 Das Discussões Judiciais

"As questões relacionadas a honorários advocatícios e custas processuais em ações externas à recuperação judicial seguirão o trâmite legal aplicável, sem interferências ou disposições específicas no presente plano."

1.13 Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

1.14 Objetivos

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante modernas técnicas de “Turnaround Management” e com propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade do TRR Gilioli e sua consequente recuperação da passageira crise econômico-financeira.

É premissa básica para resgatar a viabilidade e competitividade, condições e prazos diferenciados⁹ para liquidação de seu atual passivo.

Em consonância com as premissas indicadas neste Plano, o TRR Gilioli poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, equalizando as atuais dificuldades que o levaram ao período de escassez financeira, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento da Empresa¹⁰ enquanto unidade produtiva e geradora de empregos e riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pela Recuperanda ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez financeira que a impediram de honrar os compromissos assumidos com seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item “problema”, fortalecendo a nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

Elucidaremos o potencial e a viabilidade do TRR Gilioli, sob os aspectos técnico, econômico e financeiro, e esta viabilidade será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: funcionários, clientes, fornecedores, sócios e comunidade em geral.

⁹ Conforme Art. 50, inciso I da Lei 11.101/2005.

¹⁰ Conforme Art. 47 da Lei 11.101/2005

1.15 Escopo do Diagnóstico

Como já exposto, o item basilar deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado e fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis, dos indicadores de diversos itens da atividade. Boa parte destas informações foram recolhidas *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

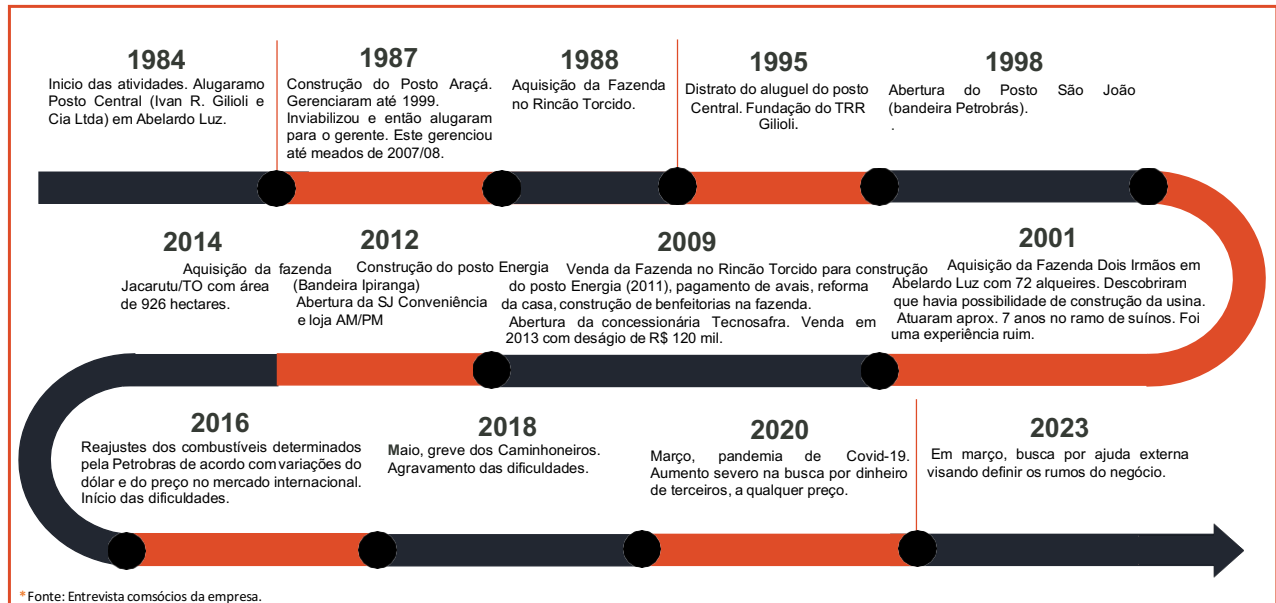
O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos do TRR Gilioli em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para conhecer as expectativas externas em relação a Recuperanda. A visualização de seu market-share foi fundamental para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação da referida Recuperação Judicial.

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram a Recuperanda a recorrer ao processo de Recuperação Judicial, sendo que, na sequência, foram encontradas novas alternativas e mudanças propostas, que viabilizarão as operações da empresa e gerarão caixa suficiente para amortização do passivo.

1.16 Histórico

Linha do tempo ilustrativa:



A história empresarial da família Sgarbossa remete ao ano de 1968 onde quatro irmãos – Joao, Zelir, Ari e Valdir – fundam o primeiro Posto de Combustíveis Petrobras do oeste Catarinense, na cidade de Xanxerê/SC.

Nos anos seguintes o empreendedorismo desta família, concomitantemente ao trabalho diuturno destes irmãos, oportunizou a abertura de uma filial, em 1973, na cidade de Abelardo Luz/SC. Na sequência, em 1975, houve abertura do TRR Sgarbossa, também em Xanxerê, e em 1978 de outra filial do posto de combustíveis na cidade de Ouro Verde, também no oeste de Santa Catarina.

Todavia, como comumente acontece, as sociedades familiares possuem prazo de validade e, em 1981, acontece a dissolução da sociedade dos irmãos Sgarbossa. Nesta dissolução, o sócio João permaneceu com o posto de combustíveis de Xanxerê/SC. Zelir com o posto de combustíveis de Abelardo Luz/SC. Valdir resolveu sair do ramo e Ari, atualmente, é proprietário uma distribuidora de combustíveis na cidade de Lages/SC. O TRR Sgarbossa foi vendido a outro grupo empresarial.

A partir desta data, nos voltaremos à segunda geração da família, especificamente os filhos de João – Tânia, TELMA, Dirsônia, Rejane, Fábio, Solange e Nádia. Com exceção da filha Dirsônia, todos os demais permanecem até os dias atuais no ramo de combustíveis.

Com a dissolução da sociedade em 1981, João manteve-se na administração do posto de combustíveis de Xanxerê, juntamente com seus filhos que, desde tenra idade, passaram a acompanhar o pai nas rotinas de um posto de combustíveis. Atualmente o posto de Xanxere é administrado pelos filhos Solange, Fábio e pela neta Taise (filha de Rejane); as filhas Nádia e Tânia também permanecem no ramo de combustíveis, onde são proprietários de postos nas cidades de Guarapuava/PR e Ponte Serrada/SC, respectivamente.

A história do GRUPO GILIOLI inicia-se, efetivamente, no ano de 1984 onde TELMA e seu então noivo e atual marido, IVAN – casaram-se em 1985 – alugam o posto de seu tio Zelir, na cidade de Abelardo Luz/SC, iniciando então a empresa Ivan R. Gilioli e Cia Ltda, permanecendo até agosto de 1995.

Em 1997, com a possível construção de uma rodovia interligando as cidades de Abelardo Luz e Passos Maia, fundaram o Posto Araçá, na comunidade de mesmo nome, por onde esta rodovia seria construída. No ano de 1988, iniciam as aquisições de áreas rurais, com os recursos provenientes da atividade com combustíveis, buscando a diversificação dos negócios da família, para atuação no ramo de produção agrícola. São compradas áreas para plantio em Abelardo Luz/SC.

Em agosto de 1995, fundam também o TRR GILIOLI que iniciaria suas atividades dois meses depois. Na sequência, em 1998, vem o POSTO SÃO JOÃO, na Rodovia SC 155, junto à área do TRR. Em 2008, ainda sem que a rodovia Abelardo Luz – Passos Maia tenha saído do papel, decidem encerrar as atividades do Posto Araçá. Em 2012 fundam o POSTO ENERGIA, no centro da cidade de Abelardo Luz.

Destaca-se que o TRR mencionado é o único da cidade e que os dois POSTOS representam 40% dos empreendimentos desta natureza em Abelardo Luz/SC (ao todo, são cinco postos de combustíveis na cidade). Isto reforça a importância das atividades das empresas do grupo para toda a sociedade regional.

A partir de então, concentram esforços na condução do TRR Gilioli, Posto São João e Posto Energia, além da área de terra em Abelardo Luz/SC, onde possuem atividades agrícolas, produzindo grãos, como milho, feijão e soja, com finalidade exclusivamente comercial. Os recursos para as atividades rurais, como dito, eram/são provenientes do faturamento dos POSTOS e do TRR.

Também muito atuantes em causas sociais, o casal TELMA e IVAN dedicam, desde sempre, boa parte de seu tempo ao voluntariado. São voluntários fundadores, na cidade de Abelardo Luz/SC, do Colégio Cenecista, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), onde até hoje dedicam tempo.

São membros do Rotary Clube Sementes, sendo governadores⁶ na gestão 2021/2022, onde coordenavam as ações distritais de São Joaquim/SC até Dionísio Cerqueira/SC, no extremo-oeste do Estado. A atual sede desta entidade e também do Rotaract de Abelardo Luz é emprestada pelo Grupo Gilioli para que desenvolvam suas atividades. A Rede Feminina de Combate ao Câncer é outra associação em que a Sra. Telma dedica seu tempo e energia.



O Grupo Gilioli também presta relevantes contribuições a projetos de sustentabilidade e ambiental, onde em suas áreas de terras de Abelardo Luz/SC, possui uma grande reserva de mata ciliar, além de participarem ativamente do projeto “Plante esta ideia”, onde mais de 1.200 árvores nativas já foram plantadas no município.⁷

A essa altura, resta muito claro que se está diante de um GRUPO empresarial/familiar de enorme relevância econômica e social na região, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhões de reais em tributos anualmente.

1.17 Estrutura Organizacional

1.17.1 Estrutura Produtiva



Aérea, visão ampliada de toda a infraestrutura do TRR Gilioli



Aérea, indicação da base de concreto



Aérea, indicação dos tanques



1.17.2 Estrutura Administrativa

O TRR Gilioli possui planta comercial bem estruturada, de ótima localização, que garante o suporte operacional para todas as áreas do negócio. Toda estrutura administrativa, financeira e comercial está localizada na mesma planta, contribuindo muito para a agilidade dos serviços e processos.



1.17.3 Política de Qualidade

“O TRR Gilioli busca atender as necessidades dos clientes através da melhoria contínua de seus processos e sistema de gestão, oferecendo produtos e serviços com qualidade e competitividade.”

1.17.4 Equipe

Valorizar e investir em sua equipe de trabalho foi o caminho escolhido para criar um ambiente de satisfação, onde todos se comprometem com a qualidade e crescimento da empresa. Seus colaboradores participam dos programas de treinamentos, que já foram intensificados em todos os níveis, aumentando a consciência profissional com destaque para o mérito, onde cada colaborador, por sua própria força, inicia a construção de seu próprio futuro.

O TRR Gilioli se mantém em funcionamento com uma estrutura de pessoal na medida de sua necessidade. A concentração da força de trabalho está no setor logístico.

1.17.5 Estrutura Comercial

A estrutura comercial do TRR Gilioli mantém abrangência regional. Graças à boa aceitação do mercado, atualmente os volumes de revenda são pequenos ante a possibilidade e capilaridade de vendas. Todo o volume é vendido, mantendo estoque somente no tempo logístico necessário.

A Empresa mantém clientes ativos desde sua fundação, que compram os produtos semanalmente, mantendo desta forma uma parceria sólida. Os principais clientes, em sua maioria, são produtores rurais e grandes empresas das regiões, especialmente transportadoras.

Visitas a clientes também reforçam a estratégia comercial, inclusive com a própria diretoria, que se dispõe a visitá-los em constantes encontros. Internamente, a empresa mantém um time conciso, que participa ativamente de todas as decisões, trazendo os principais anseios dos clientes.

CAPÍTULO II

2. Recuperação Judicial

2.1 A Origem da Crise

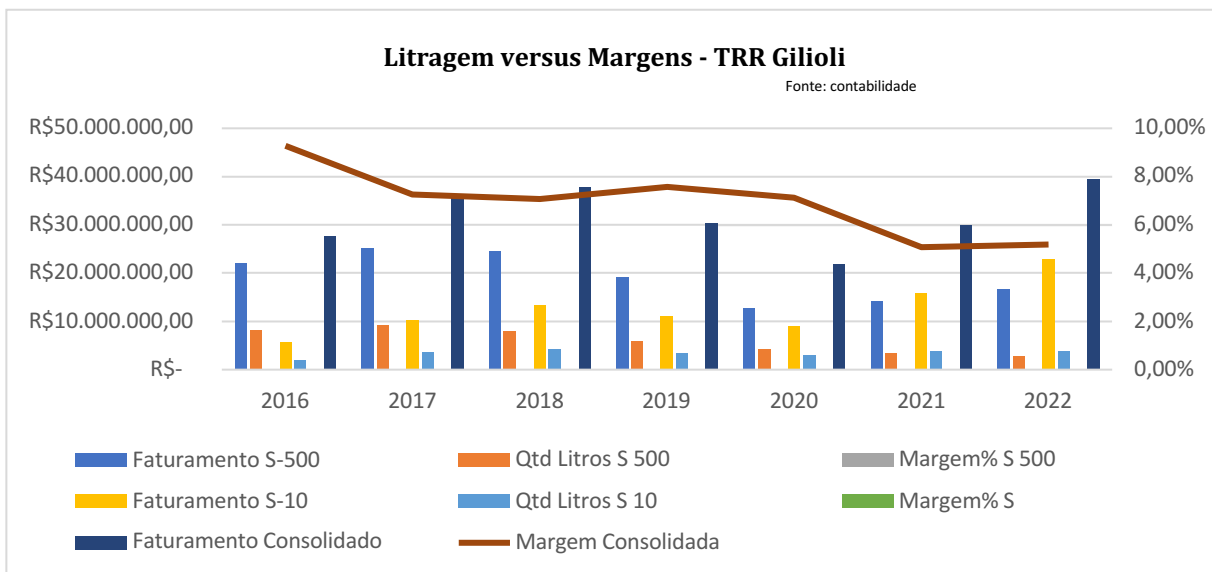
Como anteriormente exposto, os requerentes se fixaram como um importante GRUPO empresarial/familiar nos seus segmentos e sempre exerceram suas atividades com sucesso e probidade desde a abertura de cada novo empreendimento e início de cada novo negócio.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho¹¹, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, o GRUPO requerente passa a tecer as seguintes considerações.

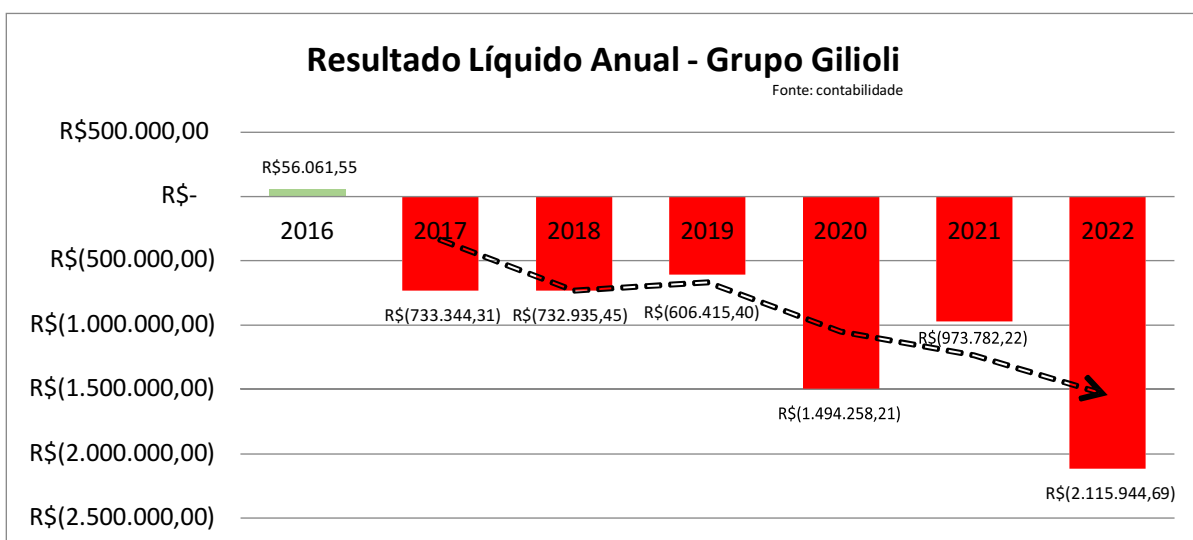
A situação de crise de liquidez do TRR Gilioli já perdura e vem se agravando há aproximadamente **sete anos**. Nesse período houve drástica redução de sua receita, essencialmente pela queda acentuada em seu volume de vendas, conforme demonstrado na sequência.

O gráfico abaixo, elaborado com base nos documentos contábeis em anexo (docs.), demonstra a involução no volume de litros vendidos durante 2016 a 2022 (por tipo de produto e consolidado), além do volume em recursos financeiros que **deixaram de entrar** no caixa do TRR Gilioli neste período. Especialmente, pelo fato de que, mesmo que os anos de 2021 e 2022 tenham resultado em um sensível aumento na litragem vendida, a **queda acentuada nas margens** de rentabilidade tornou ainda menor a entrada de recursos no caixa:

¹¹ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 1



Deve-se observar que **as margens reduziram** em mais de 44% entre 2016 e 2022 e, mesmo com aumento na litragem vendida, se comparado com 2016, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano **deixou** de entrar nos caixas do TRR Gilioli. Por conseguinte, de acordo com os documentos contábeis em anexo, esses foram os resultados financeiros **consolidados** do GRUPO, de 2016 até 2022 (TRR, POSTOS e FAZENDA):



Evidencia-se, portanto, uma redução drástica na rentabilidade do negócio como um todo, em razão de diversos fatores, que serão mais bem explicados na sequência.

2.1.1 Políticas e medidas públicas de interferência no mercado e nos preços dos combustíveis – Greve dos caminhoneiros

Para entender a situação atual da crise do TRR Gilioli, precisamos fazer um exercício de entendimento da cronologia do mercado de combustíveis no Brasil desde 2016.¹²

Antes deste ano, de 2008 a 2014 havia “interferência política” e preços abaixo do mercado, pois a prática de controlar e atrasar o repasse dos preços internacionais aos combustíveis no mercado interno permitia ao Governo, na prática, influenciar os índices de inflação por meio da gasolina e do diesel - praticamente obrigando a Petrobras a vender os produtos a preços abaixo do mercado, o que teria causado grandes prejuízos à empresa.

Agindo assim, o Governo evitava que a elevação do preço dos combustíveis se disseminasse pela economia afetando os outros produtos que dependem diretamente de transporte rodoviário e de insumos derivados do petróleo, capitalizando o impacto na inflação geral.

No início do governo Temer, em 2016, os reajustes passaram a ser determinados pela Petrobras de acordo com variações do dólar e do preço do petróleo no mercado internacional. Antes, no governo de Dilma Rousseff, a variação dos preços internacionais era repassada de forma defasada aos valores praticados no país, um mecanismo usado para tentar segurar o aumento da inflação.

Em 2016, Pedro Parente, novo presidente da Petrobras, foi empossado por Michel Temer afirmando que a política de preços passaria a ser guiada pelos interesses da empresa, sem influência do governo. Em outubro do mesmo ano, o valor dos combustíveis começou a acompanhar a tendência do mercado internacional tomando por base não somente o preço do petróleo bruto, como também custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias, além de uma margem para remunerar riscos inerentes à operação, como a volatilidade da taxa de câmbio e dos preços, taxas portuárias, lucro e tributos.

¹²O texto a seguir foi parcialmente baseado e extraído de: Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44239437>.
Publicação: 24 maio 2018. Acesso: 31 maio 2023.

*Com a nova política, as revisões de preços passaram a ser feitas pelo menos **uma vez por mês**, podendo haver manutenção, redução ou **aumento** nos valores praticados nas refinarias e possível impacto nas bombas, para o consumidor.*

"Para permitir maior flexibilidade na gestão comercial de derivados e estimular aumentos de vendas", a Petrobras também afirmou na época que avaliaria conceder descontos pontuais para o diesel e a gasolina em mercados específicos, mas que "em hipótese alguma" esses descontos levariam o preço para um patamar abaixo dos custos.¹³

A estatal ressaltou ainda que não praticaria preços abaixo da paridade internacional, sinalizando o fim do combustível amplamente subsidiado, política adotada por governos anteriores. Depois de avaliar que não estava conseguindo acompanhar a volatilidade crescente da taxa de câmbio e das cotações de petróleo e derivados, a Petrobras anuncia que haveria uma frequência maior nos ajustes de preços.

A partir de 03 de julho de 2017, a estatal passou a realizar ajustes nos preços "a qualquer momento, inclusive diariamente". "A revisão da política aprovada permitirá maior aderência dos preços praticados do mercado doméstico ao mercado internacional no curto prazo e possibilitará à companhia competir de maneira mais ágil e eficiente", disse a Petrobras, na época.

O preço do petróleo, depois de dois anos em recordes mínimos, começava, justamente em junho de 2017, a **subir** no mercado internacional. Em dezembro/2017, pela primeira vez desde a implementação dessa nova política, o litro de gasolina ultrapassava a barreira dos R\$ 4,00 nos postos, impactando negativa e drasticamente as margens de lucro do Grupo requerente.

O mês de maio de 2018 marca a chegada de protestos dos caminhoneiros, insatisfeitos com os constantes reajustes e o aumento do preço dos combustíveis, que, segundo representantes da categoria, tornou inviável o transporte de mercadorias no país.

A greve dos caminhoneiros no Brasil em 2018, também chamada de Crise do Diesel, foi uma paralisação de caminhoneiros autônomos com extensão nacional iniciada no dia 21 de maio, durante o governo de Michel Temer, e terminou oficialmente no dia 30 de maio, com a intervenção de forças do Exército Brasileiro e Polícia Rodoviária Federal para desbloquear as rodovias.

A greve forçou o Governo a reduzir os valores dos combustíveis, situação que **não** perdurou após a finalização forçada do movimento dos caminhoneiros, mantendo-se as políticas de reajustes e aumentos constantes nos meses que se seguiram e, por conseguinte, acarretando grande **queda** das margens de lucro.

Por fim, neste íterim, em decorrência da greve de 2018, houve um período **vários meses** com falta de combustíveis nos postos, inviabilizando as vendas e elevando a forte queda de faturamento. Neste sentido, notícias da época:

Oeste de SC sofre com a falta de combustível

*O protesto está agravando a **falta de combustíveis** em Chapecó, São Miguel do Oeste e Concórdia. E também há risco de atingir outras regiões do Estado se a paralisação persistir, segundo o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina (Sindipetro/SC). **Em alguns postos, não há combustível desde sábado**. Em Concórdia terminou ontem e não há gasolina nos 43 postos de Chapecó.*

O presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Chapecó (Sindispostos), Sérgio Galli, afirmou que não há previsão de reabastecimento no Oeste.

*O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina (Sindipetro/SC) ainda não possui dados sobre a quantidade de postos que estão **sem combustível no Estado**. Para o presidente, Luiz Antonio Amin, a nova política de preços adotada pela Petrobras, trouxe aos revendedores um cenário de insegurança. A maioria dos empresários procura estocar pouca gasolina e por isso alguns já estão sem combustível. “O revendedor não sabe quanto pagará pelo produto na próxima compra. Além disso, muitas vezes é acusado injustamente de praticar altos preços, visto que os valores divulgados pela refinaria não levam em consideração o valor dos impostos pagos, dando a entender que todo lucro é do posto, o que não condiz com a realidade”, enfatiza.*

Mas não é só isso.

¹³ Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44239437>. Publicação: 24 maio 2018. Acesso: 31 maio 2023.
Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Greve_dos_caminhoneiros_no_Brasil_em_2018. Acesso: 31 maio 2023.

Fonte: <https://fetrancesc.com.br/noticia/1491301862-clipping-paralisacao-dos-caminhoneiros-continua-nas-rodovias-de-sc-mesmo-apos-proposta-do-governo/>. Acesso: 31 maio 2023.

Fonte: <https://tnsul.com/2018/geral/postos-de-gasolina-registram-falta-de-combustivel/>. Acesso: 31 maio 2023.

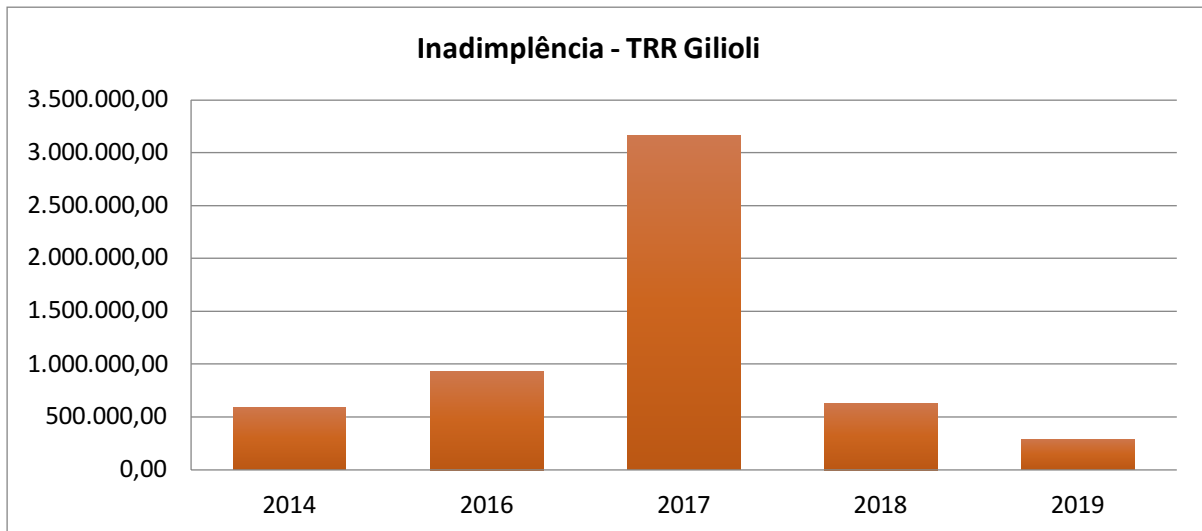
Nem bem dois anos depois da greve, em março de 2020, o mundo padeceu (e ainda padece) sob os impactos negativos e notórios da pandemia do Covid-19, tanto no aspecto social, de saúde, econômico e, também, financeiro.

No que tange à variação da demanda brasileira de combustíveis durante o período de distanciamento e isolamento social, dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) indicam queda nas vendas de QAV (-85%), gasolina C (-29%), e óleo diesel B (-14%) realizadas no mês de abril de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019.

De abril a junho, o movimento **caiu 70%**: os postos permaneceram abertos, mas não havia consumidor. Como se viu no gráfico acima, no ano de 2020 (pandemia de Covid-19), o prejuízo acumulado do Grupo foi **maior** do que os prejuízos de 2018 e 2019, **somados**. Neste período, vale ressaltar, mesmo com todas as dificuldades, nenhum colaborador do TRR Gilioli foi demitido.

Em paralelo, nos últimos anos houve grande **alta na inadimplência** entre os clientes da Recuperana, sendo que os reflexos negativos de tal situação são experimentados até os dias atuais. Foram implantadas medidas para a recuperação de tais créditos, tais como renegociação com devedores e cobranças judiciais, mas sem êxito efetivo. Senão, vejamos os dados históricos, com base em apuração financeira:

Fonte: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-485/NT-DPG-SDB-2020-02_Impactos_da_COVID-19_no_mercado_brasileiro_de_combustiveis.pdf. Acesso: 31 maio 2023



Por fim, como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada, ao longo dos últimos anos, do **aumento** incessante da taxa Selic (fonte: <https://warren.com.br/magazine/taxa-selic-hoje/>), utilizada pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate a inflação. Isso resultou no imediato encarecimento das operações, impactando severamente no fluxo de caixa de curto prazo a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

Mas não é tudo.

2.1.2 Confusão patrimonial e de caixa – Baixa produtividade das atividades agrícolas

Como foi dito, a **confusão de caixa** entre as empresas do GRUPO e as pessoas físicas, aliada à crescente necessidade de recursos diários, fez com que os ganhos provenientes das safras de milho, soja e outras culturas, das propriedades rurais da família fossem, também, utilizadas no GRUPO como um todo, originando nova dificuldade: os recursos destinados à produção das novas safras foram reduzindo, prejudicando sensivelmente a produção.

Ocorre que diversos fatores de influência direta na produtividade da lavoura, como a época de plantio, controle de pragas e uso de tecnologia adequada para o bom desenvolvimento das culturas, eram negligenciados pela falta do capital, destacando-se, especialmente, a análise do solo, a adubação, qualidade das sementes e o controle de pragas.

Estas dificuldades fizeram com que, ano após ano, a produtividade da lavoura fosse **caindo**, chegando ao ponto de diversas colheitas garantirem apenas o pagamento dos altos custos de produção – e hoje, nem isso. Por oportuno, acerca dos custos de produção agrícola:

A partir de 2021, puxado pela escalada de preços dos insumos, especialmente fertilizantes e defensivos, acumularam altas superiores a 100%.¹⁴

O poder de compra dos produtores até 2021, tomando-se por base o Cloreto de Potássio, seriam necessárias 30,5 sacas de soja, contra 43,6 sacas em julho de 2022.¹⁵

*Em síntese, para a temporada 2023/2024, o orçamento médio para produção de soja aponta a necessidade de 10 sacas **a mais** por hectare, em comparação à safra 2021/2022.¹⁶*

Vale observar que no presente período, o TRR Gilioli já não vem conseguindo honrar com seu passivo, necessitando urgentemente de reprogramação de pagamentos, sucessivas novações de dívidas e captação de novos recursos para cobrir suas necessidades, o que acabará criando um passivo cada vez maior e mais oneroso.

¹⁴ Fonte: <https://www.udop.com.br/noticia/2021/10/29/precos-de-insumos-agricolas-mais-que-dobram-em-2021-elevam-custos-de-2022.html>. Acesso: 31 maio 2023.

¹⁵ Fonte: <https://maisoja.com.br/custo-alto-e-incertezas-afastam-produtor-e-compra-de-insumos-para-a-safra-23-24-esta-mais-cadenciada/>. Acesso: 31 maio 2023.

¹⁶ Idem.

Diante do exposto, tem-se a certeza de ser transitória sua atual situação de crise, pois, para tanto, além dos benefícios da Recuperação Judicial, estão em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio entre receitas e despesas, gerando lucro e caixa suficientes para honrar os pagamentos do plano em questão, saneando sua atual condição de insolvência.

De fato, apesar da respeitável infraestrutura, *know how* e poderio de comercialização da recuperanda, a soma de inúmeros fatores levou-o a uma situação de desequilíbrio financeiro sem precedentes que, neste momento, se mostra quase insuperável – a não ser que sejam concedidas urgentemente as benesses da Lei n. 11.101/2005.

E ainda não é tudo.

2.1.3 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. A recuperanda tinham dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos novos. Neste contexto, diga-se desde, logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** da mesma, o que já vem ocorrendo desde outubro/2022, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br).

Pouco a pouco, desde sua gênese, o TRR Gilioli foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento.

Porém, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surge a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, o TRR Gilioli buscou seus primeiros empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos, fato que fez com que a recuperanda entrasse em uma ciranda financeira.

No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, o TRR Gilioli precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Neste momento também, sempre buscando o desenvolvimento das empresas do GRUPO, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos das empresas e das pessoas físicas se misturam) e a confusão de caixa entre as empresas e pessoas naturais (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independente de qual empresa o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até os dias atuais. Deveras, há praticamente um **caixa único** para todos os integrantes do GRUPO, mas isso já está em processo de correção, como parte das estratégias de reestruturação.

Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, o TRR Gilioli foi acometido de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para a recuperanda, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros

e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento.

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do TRR Gilioli, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo dos anos e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa

No momento atual, embora viável a recuperanda está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e o TRR Gilioli percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, com auxílio de **consultoria especializada** em reestruturação de empresas e controladoria (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br). Todavia, diante da atual situação de descaixe financeiro, sem as benesses da recuperação judicial, as providências administrativas não lograrão o efeito desejado.

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, o TRR Gilioli preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações da recuperanda ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio da empresa, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa. Ademais, apesar de tudo, a recuperanda tem certeza de que esse estado de gravidade será passageiro.

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para a comunidade de Abelardo Luz/SC e região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade regional.

CAPÍTULO III

3. O Plano de Reestruturação

3.1 Reestruturação

Após o pedido de recuperação judicial, o TRR Gilioli, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação econômico, financeiro e operacional, visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 17 (dezessete) anos, fundamentados em decisões estratégicas em diversos setores da empresa.

3.1.1 Reestruturação Mercadológica

No setor econômico, a reestruturação dar-se-á integralmente a área comercial, recompilando à política de vendas às margens e rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos.

A busca por novos clientes, principalmente pequenos agricultores e novas empresas de transportes será fortalecida para obtenção de melhores resultados, principalmente nos períodos de sazonalidade acentuada. O TRR Gilioli também está buscando reestabelecer as parcerias com clientes antigos que, pouco a pouco, estão retomando os volumes já comprados em épocas passadas. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico-financeiro da empresa.

Toda essa reestruturação comercial do TRR Gilioli não deixa de contemplar a avaliação do público-alvo e o posicionamento da marca perante cada produto oferecido em cada região.

A fixação de metas, associada ao plano orçamentário e ponto de equilíbrio já estão em fase de implantação, algumas com resultados já obtidos.

3.1.2 Reestruturação Administrativa e Financeira

Várias ações já foram tomadas visando uma transformação da cultura na gestão administrativa e financeira da empresa.

Dentre as várias ações saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, otimização e redução de despesas na área operacional e administrativa, e que, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão dessa tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo a reestruturação inicia com programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento. O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante, que contemplará plano de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e por consequência dos custos de pessoal.

A formação de novas diretrizes de administração dará o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão complementadas pela reorganização do organograma da empresa para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro, imediatamente será implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômico e financeiro. O DFCEP (Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado) já está implementado e está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria.

O ajuste do plano de contas e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações combase sustentável a todas as decisões estratégicas, também com sua implantação já iniciada.

Ainda, com o objetivo de melhorar o resultado líquido, a empresa busca entre os vários parceiros financeiros as melhores taxas para as operações, garantindo assim o capital de giro na medida necessária e com menor custo possível.

Para superação da crise econômica, o TRR Gilioli já adotou e ainda adotará medidas diversas, com as quais os credores concordam ao aprovarem o presente plano, tais como (mas não limitadas a):

- ◆ Implantação imediata de controles financeiros, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, tendo as decisões baseadas em números, atrelando as entradas das vendas, “carimbando” o uso do recurso rigorosamente para financiamento do capital de giro;

- ◆ Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada.

- ◆ Ter prática severa e controles com follow up constante para os atrasos e inadimplências.

- ◆ Suspender qualquer novo investimento que não vise melhorar o resultado operacional.

- ◆ Reduzir em 10% as despesas administrativas e custos fixos de produção.

- ◆ Profissionalizar a estrutura organizacional e gestão, evitando administração empírica.

- ◆ Fazer a análise do resultado mensal da empresa (econômico e financeiro).

- ◆ Medir, controlar custos e despesas fixas.

- ◆ Planejar os objetivos e as metas globais para o próximo ano, elaborando o Orçamento Empresarial.

- ◆ Acelerar as vendas. Há excelentes oportunidades em todos os segmentos de atuação. Em um segmento com baixa estrutura de custos e produtos “commodities”, ficam restritas as alavancas de resultado, neste caso, passando necessariamente pelo incremento no volume de vendas.

- ◆ Fazer acompanhamento e monitoramento semanal e mensal da performance de vendas, categorizando produtos, prazo de entrega, orçamento e metas traçadas.

- ◆ Dar atenção à possibilidade de “novos negócios” que permitam incrementar volume rapidamente.

- ◆ Trabalhar o mix de produtos que oportunize melhores margens.

- ◆ Planejar abordagem e ajustar os preços, comissões, verbas e outras condições.

- ◆ Estudar investimentos em publicidade e propaganda visando alavancar as vendas.

- ◆ Vender pelo preço correto, com prazo de recebimento menos dilatado, para clientes com boa capacidade de pagamento. Não há espaço para inadimplência.

- ◆ Melhorar a experiência do cliente com a nossa marca.

- ◆ Institucionalizar políticas comerciais, avaliando lucratividade de clientes.

- ◆ Aperfeiçoar a ferramenta de formação de preço de venda (pricing) que seja a mesma para comercial e produção, permitindo maior flexibilidade para precificar e maior agilidade na resposta dos orçamentos.

- ◆ Introduzir os apontamentos de produção no ERP, para apurar corretamente o CPV.

- ◆ Melhorar o fluxo das informações.

- ◆ Mapear, desenvolver e complementar os principais indicadores chaves (KPIs) para cada grande área da empresa: RH, Financeiro, Produção, Comercial e Suprimentos. E desejável que seja integrado ao sistema de inteligência de negócios.

- ◆ Desenvolver o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão, tanto para o nível estratégico quanto para o nível tático e operacional.

- ◆ Revisar o Plano de Contas. Muitas contas estão bastante genéricas, não permitindo uma análise mais profunda em relação ao real impacto de cada custo/despesa no negócio.

- ◆ Mapeamento e formalização dos fluxogramas de processos da empresa.
- ◆ Realinhamento do Organograma, organizando melhor os setores e as funções de cada um na empresa.
- ◆ Definição de uma Agenda de Reuniões, com periodicidades a definir, especialmente entre os setores financeiro, compras e comercial, criando uma rotina de gestão.
- ◆ Desenvolver novos fornecedores.
- ◆ Realizar, mediante autorização judicial, o arrendamento e/ou o trespasse e/ou a venda do(s) estabelecimento(s) e/ou de unidade(s) produtiva(s) isolada(s) e/ou da fazenda (atividade rural), total ou parcialmente.
- ◆ Calcular o ponto de pedido, ajustar os leads times adequadamente evitando rupturas.
- ◆ Seguir comprando à vista (mediante bons descontos), ser eficiente na logística e na industrialização.

3.1.2.1 Outros meios de Recuperação

Fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005 a Empresa busca, dentre outros, os meios:

- ◆ *“Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”, conforme cláusula 5.3 deste Plano.*
- ◆ *“Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial”.*

Além das disposições constantes nos capítulos anteriores, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50 da LRE, que, dentre outros elencamos alguns:

- ◆ II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ◆ VI – Aumento de capital social;
- ◆ VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ◆ IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- ◆ XI – Venda parcial dos bens;
- ◆ XV – Emissão de valores mobiliários;
- ◆ XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

3.1.3 Constituição e Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)

Nos termos dos artigos 60, 60-A, 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005, este Plano prevê expressamente a possibilidade de constituição e alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), compostas por ativos do patrimônio da Recuperanda, como medida estratégica para viabilizar a superação da crise econômico-financeira, a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano.

1. Fundamentação Legal e Doutrinária

A alienação de UPIs está fundamentada:

- *No art. 60, que autoriza a alienação judicial de filiais ou UPIs, garantida a aquisição livre de quaisquer ônus e sucessões;*
- *No art. 60-A, que determina que tal alienação só pode ocorrer se prevista no plano aprovado pelos credores em AGC;*
- *No art. 66, que dispõe que a alienação de bens do ativo permanente depende de autorização judicial, salvo se prevista no plano;*

- *No art. 142, § 3º-B, I e II, que autoriza a instauração de incidente processual para execução de alienações após o encerramento da RJ.*

Conforme Marcelo Barbosa Sacramone (5ª ed., 2024):

"Embora o artigo 66 condicione a alienação de ativos permanentes à aprovação judicial ou dos credores, o artigo 60 exige que a alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas seja realizada apenas se prevista no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores."

"A previsão genérica deve ser considerada inexistente. A UPI deve ser detalhada quanto aos bens, forma e condições da alienação."

2. Bens Envolvidos

As UPIs serão compostas pelos ativos especificados na Cláusula 1.5 e no Laudo de Avaliação Técnica Patrimonial (Anexo 1), elaborado pelo profissional Vinicius Eduardo Pedrozo – CRECI/SC 37132F. O valor estimado da UPI é de R\$ 8.556.580,86.

3. Modalidade e Procedimento de Venda

A alienação ocorrerá por:

- *Leilão judicial, eletrônico ou presencial, com ampla publicidade;*
- *Lance mínimo: valor integral do laudo de avaliação;*
- *Segunda praça: mínimo de 50% do valor da primeira;*
- *Venda direta: permitida se leilão for frustrado, mediante autorização judicial.*

4. Formas de Pagamento

Poderá ser à vista ou parcelado, com garantias idôneas a critério do Juízo.

5. Due Diligence

Será assegurado acesso à documentação completa para due diligence por parte dos interessados.

6. Destinação dos Recursos

Prioritariamente ao pagamento dos credores sujeitos, conforme a LREF. Poderão também ser utilizados no caixa da Recuperanda, desde que aprovados.

7. Sucessão

Nos termos do art. 60, parágrafo único da LREF:

- *O adquirente não assume obrigações do devedor;*
- *A aquisição é livre de ônus e passivos anteriores.*

8. Alienação Após Encerramento da RJ

Poderá ocorrer via incidente processual, sem necessidade de reabrir a RJ, conforme art. 142, § 3º-B da LREF.

9. Autorização Judicial (Art. 66 da LREF)

*A alienação ou oneração de bens do ativo não circulante da Recuperanda, incluídos nas UPIs, dependerá de prévia autorização judicial, **salvo se já aprovada pela AGC**, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.*

*A presente cláusula, ao prever expressamente as condições, bens, forma e finalidade da alienação, será considerada suficiente para viabilizar o ato com apenas a anuência do Juízo e ciência do Administrador Judicial, **dispensando nova AGC**, se aprovada na forma legal.*

Caso algum bem móvel/imóvel indicado no Laudo de Avaliação esteja alienado fiduciariamente em benefício de credor que não esteja sujeito ao procedimento de recuperação judicial, a recuperanda, procederá a comunicação formal, via ofício (carta), com aviso de recebimento, após a homologação do plano ou instauração de incidente próprio sobre o fato, podendo o credor, manifestar-se sobre a venda, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da carta.

3.1.4 – Arrendamento de Estabelecimento

*Atualmente, não há contrato de arrendamento em vigor sobre qualquer estabelecimento ou unidade produtiva da Recuperanda **TRR Gilioli**.*

No entanto, nos termos do artigo 50, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, permanece resguardada a possibilidade de **eventual arrendamento futuro**, total ou parcial, de estabelecimento da Recuperanda, desde que tal operação:

- Seja devidamente autorizada pelo **Juízo da Recuperação Judicial**;
- Respeite os princípios da **transparência, economicidade e preservação da atividade empresarial**;
- E, se for o caso, contenha **aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores**, conforme exigência legal.

Caso venha a ser proposta uma operação de arrendamento, esta será acompanhada de documentação técnica (contrato, condições financeiras, partes envolvidas, prazo, objeto), **permitindo ampla análise e manifestação do Administrador Judicial e dos credores**.

A inclusão desta cláusula visa apenas resguardar legalmente a **flexibilidade prevista na Lei nº 11.101/2005** e não implica em qualquer contrato de arrendamento ativo neste momento.

CAPÍTULO IV

4. Estudo Economico-Financeiro

4.1 Projeções

4.1.1 Premissas

Após o minucioso levantamento de informações de projeção de vendas, custos e orçamentos de departamentos foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme discrimina este Plano.

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ◆ Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação, porém, já possui em andamento um estudo aprofundado da melhor opção tributária para o próximo exercício fiscal;

- ◆ Os custos dos produtos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia em crescimento proporcionalmente ao crescimento da receita;

- ◆ As despesas operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação, e, além disso, o efeito de alavancagem pela escala é favorável, resultando em um EBITDA satisfatório para a atividade;

- ◆ Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do caixa da empresa a cada ano;

- ◆ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, para recomposição do capital de giro próprio e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;

- ◆ A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ◆ O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa;

- ◆ Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador. O crescimento do faturamento líquido ao longo dos 17 (dezesete) anos espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela superação da mesma. Utilizou-se a taxa de crescimento médio anual de 5% (cinco por cento), aquém do crescimento que o mercado espera para as próximas décadas, e a própria estimativa de crescimento para o setor em 2024. Nos primeiros períodos, a taxa de crescimento foi maior, principalmente pelo reflexo das ações já em implantação nas diversas áreas da empresa.

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício Projetado

Premissas da DRE – TRR Gilioli

- Período – 17 anos
- Receita – Valores com base na receita de 2023 e 2024, com incremento anual de 10% nas vendas.
- Custos Variáveis - Valores com base nos custos de 2023 e 2024, com incremento de 10%, proporcional as vendas
- Gastos Fixos incluindo Folha de Pagamento - Valores com base nos gastos de 2023 e 2024, com incremento de 15% ao ano.

| | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | ANO 14 | ANO 15 | ANO 16 | ANO 17 | TOTAL | MÉDIA ANO | % |
|----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------|
| (-) RECEITA BRUTA DE VENDAS | 11.797.523 | 12.911.274 | 14.202.401 | 15.622.641 | 17.184.905 | 18.903.396 | 20.793.735 | 22.873.109 | 25.160.420 | 27.676.462 | 30.444.108 | 33.488.519 | 36.837.370 | 40.521.108 | 44.573.218 | 49.030.540 | 53.933.594 | 475.894.322 | 27.993.784 | 100% |
| (-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 11.797.523 | 12.911.274 | 14.202.401 | 15.622.641 | 17.184.905 | 18.903.396 | 20.793.735 | 22.873.109 | 25.160.420 | 27.676.462 | 30.444.108 | 33.488.519 | 36.837.370 | 40.521.108 | 44.573.218 | 49.030.540 | 53.933.594 | 475.894.322 | 27.993.784 | 100,0% |
| (-) IMERCADORIAS | (10.752.557) | (11.827.841) | (13.010.625) | (14.311.687) | (15.742.856) | (17.317.142) | (19.048.856) | (20.953.741) | (23.049.116) | (25.354.027) | (27.889.430) | (30.678.373) | (33.746.210) | (37.120.831) | (40.832.914) | (44.915.992) | (49.407.591) | (435.959.788) | (25.644.693) | -91,0% |
| (-) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I | 984.966 | 1.083.433 | 1.191.776 | 1.310.954 | 1.442.049 | 1.586.254 | 1.744.879 | 1.919.357 | 2.111.304 | 2.322.435 | 2.554.678 | 2.810.146 | 3.091.160 | 3.400.276 | 3.740.304 | 4.114.549 | 4.526.003 | 39.934.534 | 2.349.090 | 8,4% |
| (-) MÃO-DE-OBRA | (383.373) | (402.542) | (422.669) | (443.802) | (465.992) | (489.292) | (513.756) | (539.444) | (566.417) | (594.737) | (624.474) | (655.698) | (688.483) | (722.907) | (759.052) | (797.005) | (836.855) | (9.906.499) | (582.735) | -2,1% |
| (-) CUSTOS FIXOS | (117.787) | (125.060) | (126.319) | (127.491) | (128.567) | (129.538) | (130.393) | (131.123) | (131.716) | (132.159) | (132.441) | (132.546) | (132.402) | (132.171) | (131.659) | (130.908) | (129.899) | (2.202.238) | (129.543) | -0,5% |
| (-) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II | 483.806 | 555.831 | 642.789 | 738.661 | 847.490 | 967.625 | 1.100.730 | 1.248.800 | 1.413.172 | 1.595.538 | 1.797.763 | 2.021.902 | 2.270.216 | 2.545.198 | 2.849.593 | 3.186.636 | 3.559.249 | 27.825.798 | 1.636.812 | 5,8% |
| (-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA | (9.293) | (18,486) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (28,336) | (452,813) | (26,636) | -0,1% |
| (-) DESPESAS FIXAS | (215.552) | (198.690) | (197.179) | (211,976) | (225,306) | (238,765) | (254,564) | (273,932) | (298,454) | (330,169) | (371,708) | (426,160) | (498,794) | (594,347) | (720,394) | (760,086) | (764,120) | (6.580,446) | (387,085) | -1,4% |
| (-) RESULTADO OPERACIONAL | 288.961 | 338.665 | 437.274 | 493.999 | 593.848 | 700.824 | 817.890 | 946.832 | 1.086.383 | 1.237.033 | 1.397.770 | 1.567.066 | 1.743.087 | 1.922.515 | 2.109.865 | 2.298.214 | 2.766.994 | 20.793.589 | 1.283.091 | 4,6% |
| (-/-) RESULTADO FINANCEIRO | (16,541) | (21,899) | (23,393) | (26,202) | (29,319) | (32,775) | (36,605) | (40,846) | (45,541) | (50,736) | (56,480) | (62,829) | (69,846) | (77,596) | (86,154) | (95,233) | (104,920) | (886,982) | (52,293) | -0,2% |
| (-) RESULT. ANTES DOS IMPOSTOS | 242,420 | 316,763 | 393,881 | 473,197 | 564,530 | 667,549 | 781,225 | 905,686 | 1.040,841 | 1.186,298 | 1.341,240 | 1.504,277 | 1.673,241 | 1.844,920 | 2.034,709 | 2.298,982 | 2.663,000 | 19.903,559 | 1.170,798 | 4,2% |
| (-) IRPJ | (48,050) | (68,654) | (82,399) | (100,889) | (116,693) | (137,443) | (160,457) | (185,814) | (213,562) | (243,708) | (276,193) | (310,869) | (347,468) | (385,551) | (425,926) | (400,235) | (462,038) | (3.965,949) | (233,291) | -0,8% |
| (-) CSLL | (15,272) | (19,956) | (24,815) | (29,811) | (35,565) | (42,056) | (49,217) | (57,058) | (65,573) | (74,737) | (84,498) | (94,769) | (105,414) | (116,230) | (126,927) | (144,836) | (167,189) | (1.253,924) | (73,760) | -0,3% |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO | 179,097 | 228,153 | 286,668 | 342,497 | 412,271 | 488,050 | 571,551 | 662,814 | 761,706 | 867,853 | 980,549 | 1.098,638 | 1.220,359 | 1.343,139 | 1.461,857 | 1.753,910 | 2.024,573 | 14.683,686 | 863,746 | 3,1% |
| PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL | 8.651.571 | 8.876.518 | 9.229.743 | 9.671.303 | 10.108.011 | 10.572.629 | 11.047.650 | 11.593.282 | 12.213.994 | 12.934.729 | 13.787.476 | 14.813.305 | 16.055.002 | 17.610.484 | 19.537.228 | 20.452.501 | 20.963.419 | 222.716.407 | 13.100.965 | |
| PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO | 8.848.685 | 9.136.413 | 9.508.517 | 9.983.550 | 10.457.402 | 10.948.207 | 11.483.869 | 12.080.047 | 12.756.709 | 13.539.345 | 14.460.545 | 15.562.042 | 16.897.351 | 18.535.191 | 20.569.923 | 21.635.004 | 22.309.915 | 233.310.287 | 13.724.135 | |
| PONTO DE EQUILÍBRIO GERAL | 9.693.277 | 10.192.379 | 10.786.176 | 11.541.105 | 12.271.868 | 13.087.297 | 13.982.558 | 14.974.352 | 16.083.165 | 17.334.253 | 18.758.900 | 20.396.041 | 22.294.347 | 24.514.912 | 27.115.268 | 28.130.282 | 29.808.033 | 295.914.789 | 17.383.223 | |

DFC – Demonstrativo de Fluxo de Caixa – Com arrendamento

Premissas do Fluxo de Caixa

- Fluxo de caixa pelo método indireto, iniciando o fluxo pelo resultado operacional (Ebitda)

- IRPJ e CSLL – Lucro Real

- Mútuos de Entrada – Valores recebidos das outras empresas do grupo Gilioli para honrar seus compromissos.

- Credores Concursais – Conforme plano de recuperação, aplicado o deságio e corrigido a taxa de 1% ao mês mais TR.

| | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | ANO 14 | ANO 15 | ANO 16 | ANO 17 | TOTAL | |
|---|--------------|----------------|-----------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--|
| (E) FLUXO DE CAIXA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (E) EBITDA | 258.961 | 338.655 | 417.274 | 499.399 | 593.848 | 700.324 | 817.830 | 946.532 | 1.086.383 | 1.237.033 | 1.397.720 | 1.567.106 | 1.743.087 | 1.922.515 | 2.100.863 | 2.398.214 | 2.766.794 | 20.792.539 | |
| (-) IRPJ E CSLL | (63.322) | (88.610) | (107.213) | (130.700) | (152.259) | (179.499) | (209.674) | (242.872) | (279.135) | (318.445) | (360.691) | (405.639) | (452.882) | (501.781) | (552.852) | (605.071) | (629.278) | - | |
| (E) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL | 195.638 | 250.045 | 310.061 | 368.699 | 441.590 | 520.825 | 608.156 | 703.660 | 807.247 | 918.589 | 1.037.029 | 1.161.468 | 1.290.205 | 1.420.735 | 1.548.010 | 1.853.143 | 2.137.566 | 15.572.666 | |
| (E) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| (+) CAPTAÇÕES | 170.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 170.000 | |
| (a) MÚTUO | 170.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 170.000 | |
| (-) AMORTIZAÇÕES | (343.830) | (56.913) | (386.413) | (383.445) | (368.602) | (336.533) | (332.042) | (325.074) | (326.106) | (323.138) | (316.966) | (303.807) | (300.941) | (298.075) | (295.209) | (292.343) | (289.476) | (4.701.090) | |
| (-) RENEGOCIAÇÃO TRIBUTÁRIA | (45.703) | (45.703) | (45.703) | (33.828) | (33.828) | (4.727) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (234.184) | |
| ICMS Declarado (Convênio 113/2023) | (18.276) | (18.276) | (18.276) | (18.276) | (18.276) | (15.223) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (12.170) | (92.905) | |
| ICMS Declarado (Convênio 113/2023) | (6.729) | (6.729) | (6.729) | (6.729) | (6.729) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (727) | (35.643) | |
| Parcelamento Simplificado - RFB | (15.494) | (15.494) | (15.494) | (15.494) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (11.620) | (73.596) | |
| ICMS-RS, Decreto 57.844/24 | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (3.204) | (32.040) | |
| (-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL | (298.127) | (11.210) | (340.710) | (337.742) | (334.774) | (331.806) | (328.838) | (325.870) | (322.902) | (319.934) | (316.966) | (303.807) | (300.941) | (298.075) | (295.209) | (292.343) | (289.476) | (4.466.906) | |
| Classe I | (298.127) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | (298.127) | |
| Classe II | (182.233) | (182.233) | (182.233) | (180.649) | (179.064) | (177.479) | (175.895) | (174.310) | (172.725) | (171.141) | (169.556) | (167.971) | (166.387) | (164.802) | (163.218) | (161.633) | (160.048) | (2.245.429) | |
| Classe III | (147.369) | (147.369) | (147.369) | (146.087) | (144.806) | (143.524) | (142.243) | (140.961) | (139.680) | (138.399) | (137.117) | (135.836) | (134.554) | (133.273) | (131.991) | (130.710) | (129.428) | (1,815,840) | |
| Classe IV | (11.108) | (11,108) | (11,108) | (11,006) | (10,904) | (10,802) | (10,700) | (10,598) | (10,496) | (10,394) | (10,292) | (10,190) | (10,088) | (9,986) | (9,884) | (9,782) | (9,680) | (107,510) | |
| (-) DESP. FINANCEIRAS | (19.040) | (21.893) | (23.393) | (26.202) | (29.319) | (32.775) | (36.605) | (40.846) | (45.541) | (50.736) | (56.480) | (62.829) | (69.846) | (77.596) | (86.154) | (95.227) | (112.983) | (891.463) | |
| (-) OUTRAS DESPESAS | (16.541) | (21.893) | (23.393) | (26.202) | (29.319) | (32.775) | (36.605) | (40.846) | (45.541) | (50.736) | (56.480) | (62.829) | (69.846) | (77.596) | (86.154) | (95.227) | (112.983) | (888.982) | |
| (E) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS | (192.870) | (78.805) | (409.806) | (409.647) | (397.921) | (369.308) | (368.646) | (369.920) | (371.647) | (373.873) | (375.670) | (375.670) | (375.670) | (375.670) | (375.670) | (375.670) | (375.670) | (6.004.372) | |
| (E) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO | 2.768 | 174.240 | - | 40.948 | 48.669 | 151.518 | 238.510 | 332.740 | 435.601 | 548.716 | 662.584 | 794.851 | 912.418 | 1.042.064 | 1.186.668 | 1.461.573 | 1.735.106 | 9.568.293 | |
| (E) SALDO INICIAL | - | 2.768 | 174.008 | 74.263 | 33.316 | 76.985 | 228.503 | 468.012 | 801.753 | 1.237.353 | 1.782.069 | 2.445.652 | 3.240.484 | 4.159.902 | 5.204.966 | 6.371.614 | 7.833.187 | - | |
| (E) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO | 2.768 | 174.008 | 74.263 | 33.316 | 76.985 | 228.503 | 468.012 | 801.753 | 1.237.353 | 1.782.069 | 2.445.652 | 3.240.484 | 4.159.902 | 5.204.966 | 6.371.614 | 7.833.187 | 9.568.293 | - | |

4.1.2 Análise da Viabilidade Econômica

Com base nos resultados projetados é possível destacar que a empresa possui plenas condições de liquidação da dívida líquida apresentada no Plano de Recuperação Judicial proposto, com o desígnio de manter e ampliar a atividade operacional durante e após o período de recuperação, **com o auxílio das demais empresas do Grupo.**

Este Plano de Recuperação Judicial estabelece os meios pelos quais o TRR Gilioli reverterá à atual situação em que se encontra, observando as seguintes premissas:

I - No ano 1 a empresa consegue produzir um resultado operacional de apenas 2,2% da receita bruta, ou seja, R\$ 242.420,00. Como neste ano a empresa precisa amortizar R\$ 362.870,00 referente ao endividamento tributário, credores da classe I e despesas financeiras, ela chegará ao final do período com um déficit de caixa de R\$ 167.232,00, necessitando de um aporte de R\$ 170.000,00 das demais empresa do grupo Gilioli.

II - No ano 2, com o aumento do faturamento, o resultado operacional terá uma leve melhora, passando para 2,4% da receita bruta, ou seja, R\$ 338.655,00, apesar de ser um aumento modesto, estamos falando de uma *comodity*. Nesse ano está previsto amortizações de credores da classe IV conforme PRJ, porém, terá que amortizar R\$ 59.913,00 referente a endividamentos tributários de períodos anteriores e despesas financeiras, mas ao final do período terá um superavit de caixa em R\$ 174.008,00.

III – Já no ano 3, o resultado operacional apresentará um novo aumento chegando em 2,7% ou R\$ 417.274,00, porém, além de ainda manter as amortizações referente ao endividamento tributário, começarão as amortizações dos credores da classe II, III conforme PRJ, e mais despesas financeiras, IRPJ e CSLL, chegando ao total de R\$ 493.626,00. No exercício resultará em um novo déficit de caixa em R\$ 99.745,00, mas haverá saldo acumulado do exercício anterior suficiente para suprir o caixa e não necessitar de novo aporte.

IV – Caso as premissas e os resultados fiquem dentro da projeção neste cenário, nos 17 anos a empresa terá amortizado aproximadamente R\$ 4,7 milhões do seu endividamento tributário, tendo quitação plena no décimo ano, e amortizado R\$ 4,4 milhões de saldo com credores conforme PRJ.

V – Importante destacar que a projeção considera adimplência dos tributos correntes.

VI – Dado a severidade da crise, o tempo transcorrido, o aumento das dificuldades de ordem operacional, os anos 1,2,3 e 4 serão os mais desafiantes.

- ◆ As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

- ◆ As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

Com o pressuposto já explícito acima, tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista financeiro, percebemos a viabilidade do negócio.

Diante dos cenários apresentados, o TRR Gilioli poderá, em qualquer tempo, descontinuar algum dos seus produtos e/ou clientes e/ou unidades por conta da análise econômico-financeira, pois entende que para completa superação da atual crise, deverá manter apenas as atividades e produtos que lhe permitem um melhor resultado.

Em contraponto ao explicitado acima, a empresa poderá realizar a abertura de filiais, seja de característica industrial ou comercial, buscando sempre, agregar valor ao negócio como um todo e aumentar a capilaridade de mercado com a marca.

CAPÍTULO V

5. Pagamento aos Credores

5.1 Premissas

A proposta para pagamento dos credores, a seguir apresentada, é compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para a sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo para pagamento estimado é de 17 (dezesete) anos, contados a partir da data da intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. As projeções foram realizadas levando em consideração este cenário de atualização, com margem de segurança.

Ressalta-se que, caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelo TRR Gilioli no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para pagamento deste será retirado do montante a ser pago aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e ficará reservado para pagamento

deste, mantendo-o fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos dos créditos em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Empresa.

Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quatro grupos: Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME/EPP (Classe IV).

5.2 Resumo do Quadro Geral de Credores

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução¹⁷ do pedido de Recuperação.

| | | Total Geral | | | |
|----------------------|----------------|-------------|----------------|--------------------------|----------------|
| Classe | Descrição | Nº Credores | Valor (R\$) | Valor (R\$) | Valor (R\$) |
| Classe I | Trabalhista | 35 | 29,17% | R\$ 209.853,14 | 0,46% |
| Classe II | Garantia Real | 18 | 15,00% | R\$ 29.385.899,36 | 64,43% |
| Classe III | Quirografários | 42 | 35,00% | R\$ 14.749.432,38 | 32,34% |
| Classe IV | ME/EPP | 25 | 20,83% | R\$ 1.261.244,78 | 2,77% |
| Total Sujeito | | 120 | 100,00% | R\$ 45.606.429,66 | 100,00% |

Nota: O Quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

¹⁷ Conforme art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

5.3 Proposta de Pagamento

5.3.1 Credores Classe I – Trabalhista

Serão pagos de acordo com o Art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos da seguinte forma:

Pagamento:

Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Pagamento integral -100% dos créditos.

Créditos de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Pagamento de 20% dos créditos.

Créditos acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) – Pagamento de 10% dos créditos.

Carência: Não há.

Amortização: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Primeira Parcela: 30 dias após a homologação do plano.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

Ressalva: o pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrerá integralmente em até 30 (trinta) dias - § 1º, do art. 54 da LRE.

5.3.2 Credores Classe II – Com Garantia Real e Classe III – Quirografários

Para os credores pertencentes a estas classes, o Plano prevê a unificação dos créditos. Os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados anualmente e contempla o pagamento de 20% da dívida.

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Homologação do Plano

Amortização: Pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros: Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.3.3 Credores Classe IV – ME e EPP

Para os credores pertencentes a esta classe, o Plano prevê os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados mensalmente e contempla o pagamento de 40% da dívida.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano

Amortização: Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.3.4 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. Para os Créditos Retardatários, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

5.3.5 Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Ilíquido.

5.3.6 Débitos Tributários

Esclarecendo as solicitações do juízo e as sugestões dos administradores judiciais, a recuperanda esclarece, a respeito dos tributos correntes e credores extraconcursais:

◆ *Os tributos operacionais do mês corrente serão pagos com base em recursos provenientes do esforço solidário das empresas do Grupo, utilizando receitas correntes geradas por suas atividades, garantindo a manutenção da regularidade fiscal da empresa.*

◆ *Os pagamentos de credores extraconcursais seguirão os critérios de prioridade estabelecidos pelo art. 84 da Lei nr. 11.101/2005, incluindo:*

- a) *Obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas às operações do grupo econômico;*
- b) *Despesas administrativas e de manutenção essenciais para a continuidade das atividades;*
- c) *Quitação das obrigações mais atrasadas, priorizando credores estratégicos;*

Todos os pagamentos serão realizados de forma solidária pelo Grupo, utilizando recursos gerados coletivamente pelas empresas para assegurar o cumprimento das obrigações.

◆ *A relação de credores será revisada periodicamente para refletir ajustes necessários, garantindo que o fluxo de caixa projetado contemple de maneira integrada as obrigações assumidas pelas empresas do Grupo, em conformidade com o esforço solidário e o plano de recuperação aprovado.*

◆ *A regularização fiscal do TRR Gilioli será realizada mediante adesão a programas de parcelamento, conforme demonstrativo abaixo:*

| Empresa | Impostos | Lei | Qtd | Data Inicial | Data Final | Valor Amortização | Juros | Parcela | Dívida |
|---------|---------------------|--|-----|--------------|------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| TRR | ICMS | ICMS Declarado (Convênio 113/2023) | 72 | 29/02/2024 | 29/01/2030 | 746,61 | 776,42 | 1.523,03 | 53.755,92 |
| TRR | ICMS | ICMS Declarado (Convênio 113/2023) | 60 | 29/02/2024 | 29/01/2029 | 486,56 | 240,85 | 727,41 | 29.193,60 |
| TRR | Demais Débitos -RFB | Parcelamento Simplificado - RFB | 60 | 04/10/2024 | 28/09/2029 | 996,72 | 294,44 | 1.291,16 | 59.803,16 |
| TRR | ICMS - RS | Em recuperação II, Decreto 57.844/24 - Modalidade II | 120 | 01/03/2025 | 01/02/2035 | 216,92 | 50,66 | 267,58 | 26.030,29 |
| | | | | | | 2.446,81 | 1.362,37 | 3.809,18 | 168.782,97 |

I – Na esfera estadual, foram feitos dois parcelamentos seguindo as premissas do Convênio 123/2023. Um em 72 parcelas com término em 29/01/2030 com parcelas fixas de R\$ 1.523,03 referente a débitos de notificações fiscais, e um segundo parcelamento em 60 parcelas com término em 29/01/2029 com parcelas fixas de R\$ 727,41 referente a débitos em dívida ativa. Também será feito um parcelamento no estado do RS conforme Decreto 57.844/24 na Modalidade II, para empresas em Recuperação Judicial, será em 120 parcelas fixas de R\$ 267,58, com término em 01/02/2035.

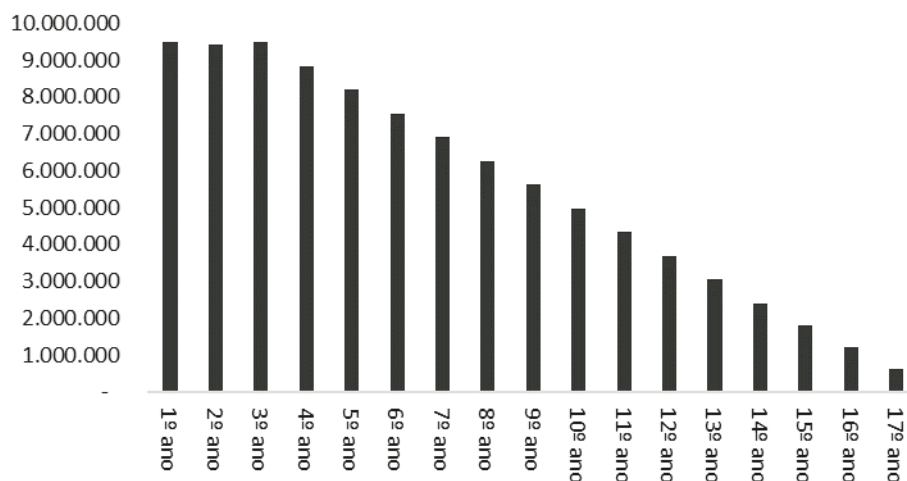
II – Na esfera federal, foi feito parcelamento ordinário dos débitos inscritos na RFB, em 60 parcelas fixas de R\$ 1.261,16, término em 28/09/2029.

5.4 Demonstrativo do Saldo da Dívida

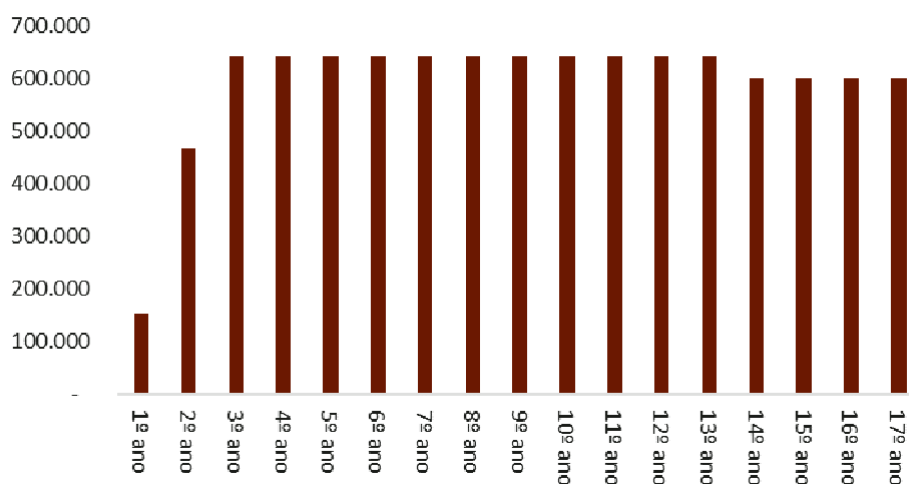
Os valores fixados, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor, conforme tabela a seguir:

| Demonstrativo do Saldo da Dívida e Pagamento (com deságio) | | | |
|---|--------------------------------|---|---|
| Período | Saldo Líquido da Dívida | Valor Destinado ao Pagamento de Credores | Saldo Líquido da Dívida (após pagamento) |
| 1º ano | 9.485.417 | 153.853 | 9.331.564 |
| 2º ano | 9.424.880 | 467.081 | 8.957.799 |
| 3º ano | 9.471.571 | 642.761 | 8.828.810 |
| 4º ano | 8.828.810 | 642.761 | 8.186.049 |
| 5º ano | 8.186.049 | 642.761 | 7.543.288 |
| 6º ano | 7.543.288 | 642.761 | 6.900.526 |
| 7º ano | 6.900.526 | 642.761 | 6.257.765 |
| 8º ano | 6.257.765 | 642.761 | 5.615.004 |
| 9º ano | 5.615.004 | 642.761 | 4.972.243 |
| 10º ano | 4.972.243 | 642.761 | 4.329.481 |
| 11º ano | 4.329.481 | 642.761 | 3.686.720 |
| 12º ano | 3.686.720 | 642.761 | 3.043.959 |
| 13º ano | 3.043.959 | 642.761 | 2.401.197 |
| 14º ano | 2.401.197 | 600.299 | 1.800.898 |
| 15º ano | 1.800.898 | 600.299 | 1.200.599 |
| 16º ano | 1.200.599 | 600.299 | 600.299 |
| 17º ano | 600.299 | 600.299 | - |

Saldo da Dívida de Cada ano (R\$)



Valor Pago Anualmente (R\$)



Os pagamentos, já demonstrados, estão evidenciados com valores nominais, com atualização monetária e será utilizada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 17 (dezesete) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente a estes novos credores, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

5.4.1 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial do TRR Gilioli será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

5.5 Credores Colaboradores

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima, produtos ou prestação de serviços.

Tendo em vista que a Recuperanda continua dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47 da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades da Recuperanda e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

Assim, tem esta cláusula, o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos da Recuperanda e desses credores que são essenciais e/ou indispensáveis à continuidade das atividades.

A adesão dos credores à condição do credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na Recuperação Judicial não ocorra – ou ocorra parcialmente – na forma deste item.

Para participar como credor colaborativo, este deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente ao TRR Gilioli - rjtrr@grupogilioli.com.br, demonstrando interesse

inequívoco. Poderá ainda, manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme o art. 39, I da Lei 11.101/2005.

Os credores que ainda não retomaram o fornecimento deverão realizar a manifestação descrita acima, sendo que o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.

5.5.1 Créditos dos Colaboradores Fornecedores

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda e considerando que a continuidade do fornecimento de combustíveis é vital para garantir que a recuperanda possa operar normalmente, gerando fluxo de caixa necessário para honrar compromissos financeiros e operacionais, apresenta-se proposta diferenciada de pagamentos aos credores que se disponham a continuar o fornecimento de diesel.

De fato, oferecer condições diferenciadas aos fornecedores de combustíveis fortalece a relação de confiança, garantindo que os fornecedores continuem a a recuperanda durante o período de recuperação e, ainda, após o encerramento do processo. Isso é essencial para evitar a interrupção dos negócios, o que poderia comprometer a eficácia do plano de recuperação.

Assim, para o credor colaborador fornecedor de combustíveis que fornecer diretamente ao TRR Gilioli e/ou à(s) empresa(s) que tenham contrato de locação ou arrendamento de Unidades Produtivas vigente o TRR Gilioli, nas modalidades de venda à vista antecipado ou à prazo, através da abertura de linhas e limites de crédito, com volumes e periodicidades definidos pela necessidade e a critério da Recuperanda.

É condição de adesão à cláusula de colaboração:

- ◆ *Cumprir as descrições de credores colaboradores previstas no presente PRJ.*
- ◆ *Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.*

Fazendo isto, o crédito do credor colaborador será quitado em parcelas fixas, realizados mensalmente e contemplam o pagamento de 50% da dívida.

Carência: 12 (doze) meses a partir da Homologação do Plano.

Amortização: Pagamento em 84 (oitenta e quatro) meses em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Atualização, sem juros remuneratórios e correção monetária de 100% pelo IGPM- Índice Geral de Preços – Mercado, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela.

◆ As condições de preços e prazos deverão estar em consonância com as praticadas anteriormente e pelo mercado. Podendo a Recuperanda optar ou não em adquirir produtos e/ou serviços do credor e acordar com o mesmo.

CAPÍTULO VI

6. Disposições Gerais e Finais

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração do TRR Gilioli poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como formade antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da Empresa.

6.2 Exclusão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

6.3 Efetivação do Plano na ausência de oposição

Nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com a apresentação deste Plano de Recuperação Judicial, os credores serão devidamente intimados para se manifestarem no prazo legal.

*Nos termos dos artigos 55 e 56 da mesma Lei, somente havendo **objeção formal apresentada por qualquer credor no prazo de 30 (trinta) dias**, será necessária a **convocação de Assembleia Geral de Credores** para deliberação sobre o plano.*

*Caso não haja qualquer objeção tempestiva, **o plano será considerado aceito tacitamente e poderá ser homologado diretamente pelo Juízo da recuperação judicial**, mediante manifestação do Administrador Judicial, sem necessidade de AGC.*

6.4 Considerações

O TRR Gilioli, que requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do TRR Gilioli ficam desde já obrigados todos os Credores, a ele sujeitos, a cancelarem os protestos efetuados (por ordem judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de

multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome da RECUPERANDA, seus sócios, garantidores e avais, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos garantidores fidejussórios dos Créditos Sujeitos. Os créditos novados constituirão dívida reestruturada da Recuperanda, sendo que haverá a supressão e extinção de todas as garantias, inclusive as prestadas por terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

6.5 Esclarecimentos

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação”- , já apresentados neste.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pela Empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para o TRR Gilioli, manter sua competitividade, e isso, será alcançado no momento em que tiver a possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda/alienação de quaisquer veículos, equipamentos, imóveis e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro da Empresa, com intuito primordial de reduzir o custo financeiro.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o TRR Gilioli, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. As projeções para o período compreendido em 17 (dezessete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, está convicta que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará ao Grupo se manter gerando caixa e sendo rentável, e também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Abelardo Luz/SC, 28 de abril de 2025.

TRR Gilioli Ltda
CNPJ / MF nº 00.619.380/0001-47

Anuentes

Comércio de Combustíveis São João Ltda
CNPJ / MF nº 02.024.837/0001-04

Henrique Gilioli
CNPJ / MF nº 49.159.716/0001-25

Posto Energia Ltda
CNPJ / MF nº 13.201.706/0001-63

Ivan Roberto Gilioli
CNPJ / MF nº 49.515.804/0001-12

LFBoff Assessoria Estratégica Ltda
CNPJ / MF nº 32.683.586/0001-22

Anexo 1